

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Autoriza a doação de bens imóveis para União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), para a Construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências"*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

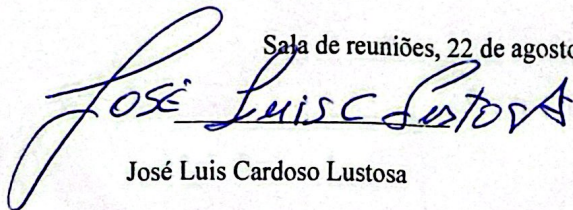
Analisando o projeto, A competência do Município para promover programas de habitação e melhorar as condições de moradia da população está em plena conformidade com o art. 23, IX, e com o art. 182 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da competência comum para a melhoria das condições habitacionais e da política de desenvolvimento urbano.

O projeto de lei em análise é um instrumento fundamental para a concretização do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição, e para a promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), ao viabilizar que famílias de baixa renda tenham acesso à casa própria.

Temos ainda a Cláusula de Reversão como Instrumento de Proteção ao Patrimônio Público, sendo este o ponto de maior destaque jurídico e que confere robustez à proposta, contida no §4º do Art. 2º e ainda no Art. 4º. Este mecanismo é um instrumento de controle e de boa governança, que assegura que o patrimônio público doado cumprirá estritamente a sua finalidade social.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.



José Luis Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR



Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR



Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR